Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

ALTERADA PELA LEI 3216/00 art. 1º

Lei número 3.196, de 06 de julho de 2000.

"Autoriza a concessão de subvenção econômica a Metalplix, Comércio, Importação e Exportação Ltda., e dá outras providências"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder Subvenção econômica no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), à "Metalplix – Comércio, Importação e Exportação Ltda.", CGC n.º 03.195.095/0001-34, para despesas de locação de um galpão.

Artigo 2º - Para concessão da subvenção prevista no art. 1º desta lei, o Executivo abrirá um Crédito Adicional Especial na classificação orçamentária, como segue:

02 - Executivo
02.09 – Encargos Gerais do Município
3232-03070312.009-subvenções econômicas.....R$ 15.000,00

Artigo 3º - No atendimento à despesa prevista com a abertura do presente crédito especial, será utilizado o excesso de arrecadação do exercício.

Artigo 4º - Nos exercícios seguintes, o Gabinete do Prefeito alocará recursos para o cumprimento das despesas excedentes.

Artigo 5º - A Subvenção será repassada em 06 (seis) parcelas mensais iguais, mediante requerimento, apresentação do comprovante de apropriação na receita da empresa e do recibo de pagamento da locação, ambos referentes ao mês imediatamente anterior.

Artigo 6º - Trimestralmente a empresa beneficiada obrigar-se-á a fornecer a esta municipalidade, relação do quadro de seus funcionários, respectivo domicílio e faturamento firmado pelo contador e seu administrador, sob pena de suspensão dos benefícios.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 7º - A empresa subvencionada, prestará contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da subvenção, não podendo exceder a data de 31 de janeiro do ano subseqüente ao de concessão do recurso.

Artigo 8º - A empresa subvencionada, se obriga manter atualizadas as certidões exigidas pelo § 3º do art.195 da Constituição Federal e art. 25 § 1º incisos I, III E IV, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04.05.2000, até a efetiva execução da prestação de contas referida no artigo anterior.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 06 de julho de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 193
08/07/00

Lei número 3.196,
de 06 de julho de 2000.

"Autoriza a concessão de subvenção econômica à Metalplix, Comércio, Importação e Exportação Ltda., e dá outras providências"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade Estado de São Paulo:

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder Subvenção econômica no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), à "Metalplix - Comércio, Importação e EXportação Ltda.", CGC n.º 03.195.095/0001-34, para despesas de locação de um galpão.

Artigo 2º - Para concessão da subvenção prevista no art. 1º desta lei, o Executivo abrirá um Crédito Adicional Especial na classificação orçamentária, como segue:

02 - Executivo
02.09 - Encargos Gerais do Município
3232-03070312.009-subvenções econômicas
R$ 15.000,00

Artigo 3º - No cumprimento à [illegible] vista com a abertura do presente crédito especial, será utilizado o excesso de arrecadação do exercício.

Artigo 4º - Nos exercícios seguintes, o Gabinete do Prefeito alocará recursos para o cumprimento das despesas excedentes.

Artigo 5º - A Subvenção será repassada em 06 (seis) parcelas mensais iguais, mediante requerimento, apresentação do comprovante de apropriação na receita da empresa e do recibo de pagamento da locação, ambos referentes ao mês imediatamente anterior.

Artigo 6º - Trimestralmente a empresa beneficiada obrigar-se-á a fornecer a esta municipalidade, relação do quadro de seus funcionários, sob pena de suspensão dos benefícios.

Artigo 7º - A empresa subvencionada, prestará contas no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do recebimento da subvenção, não podendo exceder a data de 31 de janeiro do ano subseqüente ao de concessão do recurso.

Artigo 8º - A empresa subvencionada, se obriga manter atualizadas as certidões exigidas pelo parágrafo 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 25 parágrafo 1º incisos I, III e IV, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04.05.2000, até a efetiva execução da prestação de contas referida no artigo anterior.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
06 de julho de 2000.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete Comunicações
Autor do projeto : Prefeito Municipal